

LEI Nº 2.174 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2026, a saber:

I-ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;

II-CAIXA ESCOLAR UNIDADE EXECUTORA PRESENTE DO SOL;

III-EMATER;

IV-CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;

V-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE;

VI-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;

VII-AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS;

VIII-ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS;

IX-HOSPITAL DE GIMIRIM;

X-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL-CIDERSU.

XI-CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA-CTCM;

XII-CAIXA ESCOLAR UNIDADE EXECUTORA PROFESSORA MARIA DE LOURDES SILVA.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de

medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII- existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII- celebrar o respectivo convênio;

IX- apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas Exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos de entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

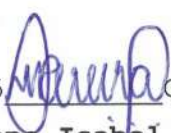
Gabinete do Prefeito - Heliódora - MG, em 25 de Novembro de 2025.



EDUARDO CHEUNG DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 25 de Novembro de 2025


Chefe de Gabinete.
Simone Isabel Pereira